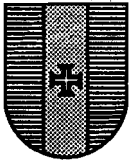


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 15

Quarta - feira, 12 de Fevereiro de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/M

Estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas e orgânica do Gabinete do Secretário Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 8/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais resultantes do contrato de comparticipação financeira n.º 6/96, correspondente à comparticipação do Instituto de Habitação da Madeira na obra de realojamento — construção do conjunto habitacional das Romeiras - 160 fogos, infraestruturas e arranjos exteriores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/M

de 31 de Janeiro

Estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional

O Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, não altera, relativamente ao Governo anterior, nem a designação nem o âmbito de competências da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Não obstante, estamos perante um departamento governamental novo, cujas atribuições, orgânica e funcionamento carecem de consagração em diploma diverso.

Por outro lado, a actual estrutura orgânica do Gabinete do Secretário Regional necessita de adaptações por forma a adequá-la ao cumprimento das suas atribuições e competências.

Na verdade, uma política de racionalização de meios humanos e financeiros conduziu à concentração no Gabinete de um alargado e diversificado leque de tarefas técnico-administrativas, especialmente de natureza jurídica, gestão de recursos humanos, orçamento e contabilidade, como forma de possibilitar aos organismos e serviços operativos da Secretaria Regional a canalização dos meios ao seu dispor para as missões que lhes estão especificamente estatuídas.

Aproveita-se, assim, para reformular a orgânica do Gabinete, única forma de garantir a sua eficácia como órgão de apoio directo ao Secretário Regional.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, atribuições e competências

ARTIGO 1.º

Natureza

A Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, designada no presente diploma abreviadamente por SRA, é o departamento governamental a que se refere o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, e cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º

Atribuições

São atribuições da SRA definir e coordenar a política regional nos domínios da agricultura, pecuária, florestas, parque natural e pescas.

ARTIGO 3.º

Competências

- 1 - A SRA é superiormente dirigida pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao qual são genericamente atribuídas as competências consignadas no presente diploma.
- 2 - Compete ao Secretário Regional assegurar a representação, a todos os níveis, da SRA e a realização das atribuições inerentes.
- 3 - Compete ao Secretário Regional exercer a tutela sobre os seguintes serviços personalizados e de fundos públicos:
 - a) Parque Natural da Madeira;
 - b) Instituto do Vinho da Madeira;
 - c) Fundo Especial para a Extinção da Colónia;
 - d) Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas;
 - e) Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.
- 4 - O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.
- 5 - O Secretário Regional pode, igualmente, avocar as competências dos titulares de cargos de direcção e chefia.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

ARTIGO 4.º

Estrutura

A SRA compreende:

- a) Gabinete do Secretário Regional;
- b) Direcção Regional de Agricultura;
- c) Direcção Regional de Pecuária;
- d) Direcção Regional de Florestas;
- e) Direcção Regional de Pescas.

SECÇÃO I
Do Gabinete do Secretário Regional

ARTIGO 5.º
Natureza

O Gabinete do Secretário Regional, designado no presente diploma abreviadamente por Gabinete, é o órgão de apoio directo ao Secretário Regional especialmente em matérias de natureza técnico-administrativa, jurídica, orçamental, contabilística, patrimonial e de gestão de pessoal.

ARTIGO 6.º
Atribuições

- 1 - São atribuições do Gabinete:
 - a) Preparar e coordenar todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho do Secretário Regional;
 - b) Emitir os pareceres necessários às tomadas de decisão;
 - c) Elaborar o plano e o orçamento da SRA;
 - d) Executar o orçamento da SRA;
 - e) Apoiar técnica e juridicamente os organismos e serviços da SRA;
 - f) Assegurar as ligações entre os vários serviços e organismos da SRA e entre estes e o exterior;
 - g) Organizar e manter permanentemente actualizados arquivos, ficheiros, estatísticas e informações com interesse para a prossecução dos objectivos da SRA;
 - h) Coordenar a gestão do pessoal dos organismos e serviços da SRA.
- 2 - Para além das enunciadas no número anterior, o Secretário Regional poderá cometer ao Gabinete outras atribuições sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO 7.º
Competências

- 1 - O Gabinete é dirigido pelo Chefe de Gabinete na dependência directa do Secretário Regional.
- 2 - Compete ao Chefe de Gabinete:
 - a) Representar o Secretário Regional, excepto em actos de carácter pessoal;
 - b) Garantir o funcionamento harmonioso de todos os órgãos e serviços que integram o Gabinete;
 - c) Assegurar o expediente do Gabinete;
 - d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;
 - e) Manter o controlo interno dos documentos;
 - f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Secretário Regional.
- 3 - O Chefe de Gabinete é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo adjunto do Gabinete e, se houver mais de um adjunto, por aquele que for designado pelo Secretário Regional.

ARTIGO 8.º
Estrutura

- O Gabinete compreende:
- a) Direcção de Serviços Administrativos (DSA);
 - b) Direcção de Serviços Financeiros (DSF);
 - c) Serviço de Apoio Jurídico (SAJ);
 - d) Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP);
 - e) Centro de Informação e Documentação (CID).

SUBSECÇÃO I
Direcção de Serviços Administrativos

ARTIGO 9.º
Natureza

- 1 - A DSA é o serviço ao qual compete coordenar e assegurar os procedimentos administrativos e organizacionais, bem como executar as acções relativas a gestão de pessoal de toda a SRA.
- 2 - A DSA é dirigida pelo director de serviços administrativos, ao qual compete assegurar a realização das respectivas atribuições e assegurar as competências que lhe sejam superiormente delegadas ou subdelegadas.

ARTIGO 10.º
Atribuições

São atribuições da DSA:

- a) Assegurar a execução do expediente, registo e arquivo gerais do Gabinete;
- b) Prestar apoio administrativo a toda a estrutura do Gabinete e, quando necessário, a outros organismos e serviços dependentes da SRA;
- c) Assegurar o serviço de recrutamento, movimento e cadastro do pessoal do Gabinete, instruindo os respectivos processos individuais, bem como todo o expediente inerente à concessão dos benefícios médico-sociais garantidos aos funcionários e agentes e seus familiares;
- d) Organizar os processos do pessoal de todos os serviços e organismos da SRA que devam ser submetidos a despacho do Secretário Regional;
- e) Zelar pela segurança e conservação dos meios e equipamentos existentes e colocados à disposição do Gabinete;
- f) Emitir certidões dos documentos existentes no arquivo do Gabinete;
- g) Assegurar a eficiência das redes de comunicação interna e externa do Gabinete;
- h) Assegurar a gestão das viaturas ao serviço do Gabinete, com vista a uma utilização racional das mesmas.

ARTIGO 11.º
Estrutura

- 1 - A DSA compreende:
 - a) Repartição de Expediente e Arquivo;
 - b) Repartição de Pessoal.
- 2 - A Repartição de Expediente e Arquivo integra as seguintes secções:
 - a) Secção de Expediente;
 - b) Secção de Registo e Arquivo.
- 3 - A Repartição de Pessoal integra as seguintes secções:
 - a) Secção de Gestão de Pessoal;
 - b) Secção de Informações e Documentação.

SUBSECÇÃO II
Direcção de Serviços Financeiros

ARTIGO 12.º
Natureza

- 1 - A DSF é o serviço ao qual compete coordenar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais e assegurar os procedimentos necessários a essa gestão, promovendo as medidas tendentes ao respectivo aperfeiçoamento organizacional em toda a SRA.

- 2 - A DSF é dirigida pelo director de serviços financeiros ao, qual compete assegurar a realização das respectivas atribuições e assegurar as competências que lhe sejam superiormente delegadas ou subdelegadas.

ARTIGO 13.º
Atribuições

São atribuições da DSF:

- a) Elaborar o orçamento da SRA, bem como coordenar e acompanhar a sua execução;
- b) Proceder ao controlo orçamental de todas as despesas da SRA;
- c) Organizar e manter actualizado todo o processo contabilístico do Gabinete;
- d) Apoiar, nos domínios financeiro, contabilístico e patrimonial, todos os serviços e organismos dependentes da SRA;
- e) Assegurar a preparação e organização de processos relativos a empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços;
- f) Apreciar, informar e emitir pareceres sobre todos os processos, qualquer que seja a sua natureza, que, implicando despesas, devam ser submetidos a decisão do Secretário Regional;
- g) Assegurar o apetrechamento do Gabinete, efectuando as aquisições necessárias para o seu regular funcionamento, e manter actualizado o respectivo cadastro patrimonial;
- h) Estudar, definir e promover a difusão de documentação e informação nas áreas financeira, contabilística e patrimonial;
- i) Superintender no processo de informatização do Gabinete.

ARTIGO 14.º
Estrutura

- 1 - A DSF compreende:
 - a) Repartição de Orçamento e Contabilidade;
 - b) Repartição de Património e Assuntos Gerais.
- 2 - A Repartição de Orçamento e Contabilidade integra as seguintes secções:
 - a) Secção de Orçamento;
 - b) Secção de Contabilidade.
- 3 - A Repartição de Património e Assuntos Gerais integra as seguintes secções:
 - a) Secção de Património;
 - b) Secção de Assuntos Gerais.

SUBSECÇÃO III
Serviço de Apoio Jurídico

ARTIGO 15.º
Natureza

O SAJ é o serviço de consulta e apoio jurídico para o Gabinete.

ARTIGO 16.º
Atribuições

São atribuições do SAJ:

- a) Elaborar e colaborar na feitura de diplomas legais;
- b) Acompanhar tecnicamente todos os assuntos jurídicos do Gabinete;
- c) Elaborar estudos e emitir pareceres jurídicos;
- d) Informar e apoiar tecnicamente o Gabinete relativamente a processos judiciais em que a SRA seja parte;
- e) Acompanhar tecnicamente processos de inquérito, de sindicância e disciplinares;

- f) Propor a adaptação à Região dos diplomas legislativos nacionais cujo âmbito e objecto de aplicação respeite à área de actuação da SRA, nos termos da lei.

ARTIGO 17.º

Estrutura e competências

- 1 - Integram o SAJ um director, com funções de coordenação, e consultores jurídicos, com funções de exclusiva consultadoria jurídica.
- 2 - O director do SAJ é equiparado, para efeitos remuneratórios, a director de serviços.
- 3 - Ao director do SAJ compete, designadamente:
 - a) Coordenar a actuação de todos os serviços da SRA sob o aspecto jurídico;
 - b) Definir os princípios e as regras que devem presidir à elaboração dos estudos e pareceres;
 - c) Estabelecer critérios de organização e distribuição dos pareceres solicitados aos consultores jurídicos da SRA;
 - d) Acompanhar tecnicamente os processos de inquérito, sindicância e disciplinares da SRA;
 - e) Acompanhar juridicamente o Secretário Regional em todas as matérias que entenda submeter à sua apreciação técnica, no âmbito das atribuições da SRA;
 - f) Divulgar informação e fornecer formação aos funcionários da SRA.
- 4 - O SAJ compreende um núcleo de apoio administrativo chefiado por um chefe de secção.

SUBSECÇÃO IV
Gabinete de Estudos e Planeamento

ARTIGO 18.º

Natureza e estrutura

- 1 - O GEP é o serviço de apoio técnico ao Gabinete, dirigido por um chefe de divisão, no âmbito do planeamento, estatística e estudos, em vista à prossecução das atribuições da SRA.
- 2 - O apoio administrativo ao GEP é assegurado por uma secção administrativa.

ARTIGO 19.º

Atribuições

- 1 - São atribuições do GEP:
 - a) Elaborar e coordenar planos e relatórios de actividades, bem como programas de acção, de acordo com as instruções do Secretário Regional;
 - b) Colaborar na elaboração do orçamento anual da SRA;
 - c) Elaborar os estudos e pareceres solicitados pela DSF no âmbito do planeamento e da gestão financeira e patrimonial;
 - d) Apoiar a DSF em matérias relacionadas com a execução do orçamento do Gabinete;
 - e) Colaborar na gestão do pessoal dos serviços e organismos da SRA, por determinação do Secretário Regional ou a solicitação da DSA;
 - f) Elaborar os estudos e pareceres que lhe forem determinados pelo Secretário Regional.
- 2 - O GEP contará, para o integral cumprimento das suas atribuições, com a colaboração e o apoio de todos os organismos e serviços da SRA.

SUBSECÇÃO V
Centro de Informação e Documentação

ARTIGO 20.º
Natureza

O CID é o serviço de apoio ao Gabinete, chefiado por um chefe de repartição, com atribuições no âmbito da recolha e tratamento de documentação relativa às actividades desenvolvidas pela SRA.

ARTIGO 21.º
Atribuições

São atribuições do CID:

- a) Recolher e proceder à análise e difusão de informação;
- b) Organizar e manter em funcionamento a biblioteca do Gabinete;
- c) Assegurar a existência de ficheiros completos e actualizados de legislação, doutrina e jurisprudência;
- d) Elaborar o boletim bibliográfico do Gabinete;
- e) Propor a aquisição de livros, revistas e outras publicações com interesse para as actividades da SRA;
- f) Zelar pela conservação e segurança das publicações e demais meios de recolha e tratamento da informação à sua guarda.

SECÇÃO II
Das direcções regionais

ARTIGO 22.º
Regulamentação

A natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal de cada uma das direcções regionais referidas nas alíneas b) a e) do artigo 4.º constam de decreto regulamentar regional próprio e autónomo.

CAPÍTULO III
Pessoal

ARTIGO 23.º
Quadros

- 1 - O pessoal dos quadros dos organismos e serviços da SRA é agrupado em:
 - a) Pessoal dirigente;
 - b) Pessoal técnico superior;
 - c) Pessoal técnico;
 - d) Pessoal técnico-profissional;
 - e) Pessoal administrativo;
 - f) Pessoal operário;
 - g) Pessoal auxiliar.
- 2 - Os quadros de pessoal dos organismos e serviços da SRA são aprovados por portaria dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Agricultura, Florestas e Pescas.
- 3 - São desde já criados no Gabinete do Secretário Regional os lugares de director de serviços administrativos, director de serviços financeiros e chefe de divisão do Gabinete de Estudos e Planeamento.

ARTIGO 24.º
Regime

O regime aplicável ao pessoal da SRA é, com garantia dos direitos já adquiridos, o genericamente estabelecido para os trabalhadores da administração regional autónoma, sem prejuízo do que venha a ser determinado relativamente às carreiras de regime especial.

ARTIGO 25.º

Recrutamento e selecção

- 1 - O recrutamento e selecção do pessoal da SRA é efectuado em conformidade com as necessidades dos serviços, nos termos do presente diploma e demais legislação aplicável.
- 2 - Enquanto não forem criados oficialmente os cursos técnico-profissionais necessários, o recrutamento para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal técnico-profissional dos serviços e organismos da SRA faz-se de entre indivíduos possuidores do 11.º ano de escolaridade das áreas a fixar no aviso de abertura do concurso.
- 3 - A nomeação definitiva dos funcionários recrutados nos termos do número anterior será precedida de período probatório de um ano, equiparado a estágio, e condicionado a informação positiva do serviço.
- 4 - O recrutamento para os cargos de director de serviços e de chefe de divisão, bem como para os equiparados a estes, de unidades orgânicas da SRA, pode ser feito, por escolha ou por concurso, de entre funcionários integrados em carreiras específicas de quaisquer serviços ou organismos, com pelo menos seis e quatro anos, respectivamente, de integração na sua carreira, ainda que não possuidores de curso superior.
- 5 - O recrutamento para o cargo de director do SAI do Gabinete do Secretário Regional é feito por escolha do Secretário Regional de entre funcionários de competência reconhecida que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Licenciatura em direito;
 - b) Integração em carreira do grupo de pessoal técnico superior com pelo menos três anos de experiência profissional habilitante para as funções que vai desempenhar.

ARTIGO 26.º

Provisão

- 1 - O provimento nos quadros da SRA será feito por nomeação, a menos que outro seja o regime previsto em legislação especial aplicável.
- 2 - O provimento por nomeação terá carácter provisório durante o período de um ano, findo o qual o funcionário será nomeado definitivamente, se tiver revelado aptidões para o lugar, ou exonerado, em caso contrário.
- 3 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de normas especiais, designadamente as que impõem que as nomeações sejam precedidas de estágio.

ARTIGO 27.º

Pessoal para além dos quadros

- 1 - O Secretário Regional pode autorizar que seja contratado além dos quadros pessoal destinado a acorrer a necessidades eventuais ou extraordinárias dos organismos e serviços da SRA.
- 2 - O regime do pessoal contratado além dos quadros será o que estiver estabelecido na legislação aplicável.

ARTIGO 28.º**Mobilidade de pessoal**

A mobilidade de pessoal entre os organismos e serviços da SRA, e entre estes e o exterior, processar-se-á nos termos da lei geral e carece de autorização do Secretário Regional.

ARTIGO 29.º**Contrato de prestação de serviços**

- 1 - A realização de estudos, inquéritos, sindicâncias e outros trabalhos de carácter eventual poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades nacionais ou estrangeiras, individuais ou colectivas, estranhas aos serviços.
- 2 - O contrato referido no número anterior será reduzido a escrito e nele fixadas as condições de prestação de serviços e respectiva duração.
- 3 - O exercício das actividades previstas no n.º 1 não confere, por si, a qualidade de agente administrativo.

ARTIGO 30.º**Comissões e grupos de trabalho**

Para estudo de questões e situações específicas poderão ser constituídas comissões ou grupos de trabalho, cuja composição, mandato, funcionamento e demais condições serão estabelecidas em despacho do Secretário Regional.

ARTIGO 31.º**Nomeação e exoneração dos membros do Gabinete**

Os membros do Gabinete a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, são livremente nomeados e exonerados pelo Secretário Regional, cessando funções com a exoneração deste.

CAPÍTULO IV**Disposições transitórias e finais****ARTIGO 32.º****Leis orgânicas dos organismos e serviços da SRA**

- 1 - Mantêm-se em vigor os diplomas que estabelecem as orgânicas das direcções regionais referidas nas alíneas b) a e) do artigo 4.º.
- 2 - Até à publicação da portaria a que se reporta o n.º 2 do artigo 23.º, mantêm-se em vigor o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/M, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/94/M, de 30 de Agosto e 12/96/M, de 17 de Outubro.

ARTIGO 33.º**Revogação**

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 1/93/M, de 7 de Janeiro, e 22/93/M, de 8 de Julho, e diplomas complementares.

ARTIGO 34.º**Vigência**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 9 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE**Portaria n.º 8/97**

O Conselho de Governo, tendo em consideração o acordo de colaboração celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), o Instituto Nacional de Habitação (INH), o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), e os Municípios do Funchal, Santa Cruz e Câmara de Lobos, celebrado em Outubro de 1991, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, resolveu autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir a verba de 1.319.732.249\$00 para a Câmara Municipal do Funchal, no âmbito do referido acordo, destinado ao pagamento de 50% da construção e de 100% das infraestruturas e arranjos exteriores da obra de realojamento - Construção do Conjunto Habitacional das Romeiras - 160 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores - Funchal.

Considerando que os encargos financeiros resultantes do contrato de comparticipação financeira entre o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e da Câmara Municipal do Funchal, terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 1997 e 1998;

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os encargos orçamentais resultantes do contrato de comparticipação financeira n.º 6/96, correspondente à comparticipação do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na obra de realojamento - Construção do Conjunto Habitacional das Romeiras - 160 fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores, encontram-se escalonados no tempo e orçamentos da Região Autónoma da Madeira da forma a seguir indicada:

- 1) Ano económico de 1997:
Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), para 1996, em vigor, nos termos da Circular N.º 3/Orç/96, de 17 de Dezembro.
Rubrica: 02/04 - 08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a autarquias - Administração Local - Regiões Autónomas.
Montante da despesa:700.000.000\$00
- 2) Ano económico de 1998:
Montante da despesa:619.732.249\$00

ARTIGO 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente aos 23 dias do mês de Janeiro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

ARTIGO 28.º
Mobilidade de pessoal

A mobilidade de pessoal entre os organismos e serviços da SRA, e entre estes e o exterior, processar-se-à nos termos da lei geral e carece de autorização do Secretário Regional.

ARTIGO 29.º
Contrato de prestação de serviços

- 1 - A realização de estudos, inquéritos, sindicâncias e outros trabalhos de carácter eventual poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades nacionais ou estrangeiras, individuais ou colectivas, estranhas aos serviços.
- 2 - O contrato referido no número anterior será reduzido a escrito e nele fixadas as condições de prestação de serviços e respectiva duração.
- 3 - O exercício das actividades previstas no n.º 1 não confere, por si, a qualidade de agente administrativo.

ARTIGO 30.º
Comissões e grupos de trabalho

Para estudo de questões e situações específicas poderão ser constituídas comissões ou grupos de trabalho, cuja composição, mandato, funcionamento e demais condições serão estabelecidas em despacho do Secretário Regional.

ARTIGO 31.º
Nomeação e exoneração dos membros do Gabinete

Os membros do Gabinete a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, são livremente nomeados e exonerados pelo Secretário Regional, cessando funções com a exoneração deste.

CAPÍTULO IV
Disposições transitórias e finais

ARTIGO 32.º
Leis orgânicas dos organismos e serviços da SRA

- 1 - Mantêm-se em vigor os diplomas que estabelecem as orgânicas das direcções regionais referidas nas alíneas b) a e) do artigo 4.º.
- 2 - Até à publicação da portaria a que se reporta o n.º 2 do artigo 23.º, mantêm-se em vigor o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/M, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/94/M, de 30 de Agosto e 12/96/M, de 17 de Outubro.

ARTIGO 33.º
Revogação

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 1/93/M, de 7 de Janeiro, e 22/93/M, de 8 de Julho, e diplomas complementares.

ARTIGO 34.º
Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 9 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 8/97

O Conselho de Governo, tendo em consideração o acordo de colaboração celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), o Instituto Nacional de Habitação (INH), o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), e os Municípios do Funchal, Santa Cruz e Câmara de Lobos, celebrado em Outubro de 1991, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, resolveu autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir a verba de 1.319.732.249\$00 para a Câmara Municipal do Funchal, no âmbito do referido acordo, destinado ao pagamento de 50% da construção e de 100% das infraestruturas e arranjos exteriores da obra de realojamento - Construção do Conjunto Habitacional das Romeiras - 160 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores - Funchal.

Considerando que os encargos financeiros resultantes do contrato de participação financeira entre o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e da Câmara Municipal do Funchal, terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 1997 e 1998;

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os encargos orçamentais resultantes do contrato de participação financeira n.º 6/96, correspondente à participação do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na obra de realojamento - Construção do Conjunto Habitacional das Romeiras - 160 fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores, encontram-se escalonados no tempo e orçamentos da Região Autónoma da Madeira da forma a seguir indicada:

- 1) Ano económico de 1997:
Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), para 1996, em vigor, nos termos da Circular N.º 3/Orç/96, de 17 de Dezembro.
Rubrica: 02/04 - 08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a autarquias - Administração Local - Regiões Autónomas.
Montante da despesa:700.000.000\$00
- 2) Ano económico de 1998:
Montante da despesa:619.732.249\$00

ARTIGO 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente aos 23 dias do mês de Janeiro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 156\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"